



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FUNDACIONAIS

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

[HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](https://antigo.agu.gov.br/unidade/pfufsc)

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00004/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU

(OF C 4/CCONV/PF/2021)

Florianópolis, 27 de setembro de 2021.

Aos Senhores Pró-Reitor de Pesquisa, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Administração e Secretário de Inovação

via SPA

Assunto: Esclarecimento ao Ofício-Circular n. 00003/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU

Senhores Pró-Reitores,

1. Com esta comunicação se quer esclarecer alguns aspectos do Ofício-Circular n. 00003/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU, recentemente enviado a setores da Universidade, e que causou algumas preocupações entre os pesquisadores. O escopo da comunicação é bastante restrito e deve provocar mudanças apenas em um tipo de negócio pouco utilizado pela UFSC em suas parcerias.

2. A Nota n. 00016/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU^[1] não se aplica a convênios, acordos de parceria para PDI, convênios para PDI ou suas versões tripartites, incluídos os Convênios ECTI e os contratos fundacionais. Ela se aplica apenas a *contratos de prestação de serviços técnicos com objeto PDI em que a UFSC é a contratada*. Quanto à substância do negócio, o que em geral diferencia as situações de convênio ou contrato de prestação de serviços é a repartição dos resultados do projeto. Quando o parceiro quer ele o resultado integralmente costuma optar por essa forma de parceria. Essa modalidade de negócio tem sido utilizado pela UFSC apenas nos casos em que as demais mencionadas há pouco não são aceitas pelo parceiro. Alguns casos são as parcerias com o Estado de Santa Catarina, que veda o uso de convênios, ou com empresas do setor elétrico.

3. No âmbito da UFSC, os casos de contratos de prestação de serviços com objeto PDI em que a UFSC é contratada foram verificados, entre todas as parcerias realizadas pela UFSC nos últimos cinco anos, apenas em sete situações (SPA n. 23080.085025/2017-84, 23080.068139/2018-41 e 23080.043906/2019-90, 23080.023430/2021-95, 23080.086531/2019-52, 23080.028540/2021-43 e 23080.030402/2021-24).

4. O novo entendimento é baseado na jurisprudência, nos pareceres da Procuradoria-Geral Federal e nas decisões da Receita Federal, que consideram a retribuição pela atuação em contratos de prestação de serviço ela também uma prestação de serviço, algo contraditório com a natureza de doação civil de uma bolsa e que justificaria o pagamento de tributos.

5. Particularmente nos casos de Convênio ECTI e nos demais casos em que há participação de fundação de apoio que *não* se caracterizem como prestação de serviços, ainda se aplicam os Decretos n. 7.423/2010, n. 8.240/14 e n.

9.283/18, que explicitamente autorizam a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio no âmbito de execução de projetos.

6. Conforme definido na Nota n. 00016/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU^[1], vale lembrar, por fim, que o novo entendimento comunicado pelo Ofício-Circular n. 00003/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU é válido somente para os casos futuros. Nos eventuais casos em que a negociação das partes já se encontram encerradas e a minuta do instrumento já se encontra redigida, aplica-se ainda o entendimento antigo, conforme fundamento e conclusão expostos na Nota n. 00016/2021/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU^[1].

7. Pede-se que o conteúdo deste ofício seja transmitido aos setores responsáveis pela tramitação dos processos no âmbito de cada uma de suas Pró-Reitorias e Secretaria, inclusive coordenadores de projeto.

Atenciosamente,

Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080039285202164 e da chave de acesso ff6d4e3a

Notas

1. [a.](#), [b.](#), [c.](#) *A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080039285202164 e da chave de acesso ff6d4e3a.*

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 732603345 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 28-09-2021 10:28. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
